

Expediente nº 20.27.0010.0000587/2026-32

PORTARIA Nº 763/2026
DE 6 DE MARÇO DE 2026

Disciplina a governança dos ativos institucionais de Inteligência Artificial no âmbito do Sistema LEXIA e institui o Comitê Permanente de Avaliação de Ativos de Inteligência Artificial no Ministério Público de Sergipe (MPSE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o acelerado desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial, notadamente por meio de algoritmos que utilizam grandes modelos de linguagem, os quais são capazes de interagir com usuários e oferecer soluções geradas automaticamente;

Considerando que o uso da inteligência artificial generativa em auxílio à produção de manifestações ministeriais exige transparência e a necessária fiscalização, revisão e intervenção humana;

Considerando a necessidade de assegurar que o desenvolvimento e a implantação de modelos de inteligência artificial no Ministério Público de Sergipe (MPSE) observem critérios éticos de transparência, previsibilidade, auditabilidade e justiça substancial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria disciplina a governança dos ativos institucionais de Inteligência Artificial no âmbito do Sistema LEXIA, plataforma institucional destinada ao suporte metodológico, informacional e tecnológico ao uso de Inteligência Artificial Generativa.

§1º O Sistema LEXIA compreende:

I – o Banco Institucional de *Prompts* de Sistema;

Expediente nº 20.27.0010.0000587/2026-32

II – o Banco de Modelos de Peças Processuais;

III – assistentes personalizados configurados a partir de *prompts* institucionais; e

IV – artefatos técnicos correlatos.

§2º O LEXIA constitui ativo estratégico institucional, de natureza metodológica, organizacional e informacional.

CAPÍTULO II **DEFINIÇÕES TÉCNICAS**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – **Prompt de Sistema (Gemini – XML)**: estrutura hierarquizada e persistente que define persona, escopo funcional, limites operacionais e *guardrails* de assistentes institucionais;

II – **Prompt Operacional (NotebookLM – Markdown ou estrutura equivalente)**: comando estruturado destinado à geração de entregáveis específicos;

III – **Artefato Derivado**: produto gerado por modelo de linguagem a partir de *prompt* institucional;

IV – **Assistente Personalizado**: instância configurada de modelo de linguagem com *prompt* de sistema registrado no LEXIA; e

V – **Modelo de Peça Processual**: minuta referencial padronizada destinada a servir como base estrutural para atuação institucional.

CAPÍTULO III **DO COMITÊ PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS DE IA**

Art. 3º Fica instituído o **Comitê Permanente de Avaliação de Ativos de Inteligência Artificial**, órgão técnico deliberativo responsável pela governança metodológica do Banco Institucional de *Prompts* e dos assistentes personalizados registrados no LEXIA.

Expediente nº 20.27.0010.0000587/2026-32

Art. 4º Compete ao Comitê Permanente:

- I – deliberar sobre a aprovação, rejeição ou reformulação de *prompts* submetidos;
- II – estabelecer diretrizes técnicas de estruturação e engenharia de *prompts*;
- III – validar *prompts* de sistema destinados à criação de assistentes institucionais;
- IV – determinar revisões técnicas periódicas;
- V – deliberar sobre a retirada ou atualização de ativos registrados; e
- VI – requisitar testes técnicos antes da homologação de ativos.

Art. 5º O Comitê Permanente terá caráter permanente e competência deliberativa.

Art. 6º A Coordenadoria-Geral exercerá função de supervisão das atividades do Comitê Permanente, cabendo-lhe, ainda, recepcionar e encaminhar as sugestões submetidas por membros e servidores.

Art. 7º O Comitê Permanente de Avaliação de Ativos de Inteligência Artificial será composto por:

- I – membros do Ministério Público;
- II – representantes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC); e
- III – especialistas técnicos com conhecimento em engenharia de *prompts* ou governança de IA.

CAPÍTULO IV **DO FLUXO DE COLABORAÇÃO E SUBMISSÃO**

Art. 8º Os membros e servidores poderão colaborar com o aprimoramento do Banco Institucional de *Prompts*, mediante envio formal de sugestões à Coordenadoria-Geral.

Expediente nº 20.27.0010.0000587/2026-32

§1º A sugestão poderá conter:

- I – proposta de redação integral do *prompt*;
- II – justificativa técnica; e
- III – indicação de finalidade institucional.

§2º Recebida a sugestão, a Coordenadoria-Geral a encaminhará ao Comitê Permanente para deliberação.

Art. 9º O Comitê Permanente poderá:

- I – aprovar integralmente;
- II – aprovar com ajustes;
- III – determinar reformulação técnica; e
- IV – rejeitar fundamentadamente.

CAPÍTULO V **LIMITES TÉCNICOS**

Art. 10. Considera-se estrutura excessivamente extensa:

- I – *prompt* de sistema destinado ao ambiente *Gemini* que ultrapasse 9.000 (nove mil) tokens;
e
- II – *prompt* operacional destinado ao *NotebookLM* que ultrapasse 900 (novecentos) tokens.

§1º A superação desses limites dependerá de justificativa técnica expressa e deliberação do Comitê Permanente.

§2º Recomenda-se a adoção de modularização e segmentação lógica, sempre que possível.

CAPÍTULO VI
USO DOS PROMPTS E RESPONSABILIDADE

Art. 11. O uso dos *prompts* constantes do Banco Institucional é facultativo.

§1º Recomenda-se a utilização dos *prompts* constantes do Banco Institucional como forma de padronização metodológica.

§2º Não constitui impedimento o uso de *prompts* próprios desenvolvidos por membros ou servidores, que assumirão integral responsabilidade por sua estruturação e aplicação.

Art. 12. Todo artefato derivado deverá ser submetido a revisão humana antes de utilização institucional, sendo vedada a delegação de atos de valoração e decisão ao Sistema LEXIA, nos termos do art. 2º, inciso II, e art. 3º, inciso I, do Ato Conjunto nº 001/2025.

CAPÍTULO VII
RASTREABILIDADE E VERSIONAMENTO

Art. 13. Todo *prompt* aprovado deverá possuir:

- I – identificador único;
- II – controle de versão; e
- III – registro de histórico de alterações.

Art. 14. O Comitê Permanente poderá estabelecer ciclos periódicos de revisão técnica dos ativos registrados.

CAPÍTULO VIII
PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 15. A inserção ou alteração de dados em *prompts* deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a legislação de publicidade processual e o regime de tratamento de dados da atividade ministerial.

Expediente nº 20.27.0010.0000587/2026-32

Art. 16. A governança dos ativos de IA deverá observar análise proporcional de riscos, priorizando a proteção de direitos fundamentais, sem impor restrições desproporcionais à inovação institucional.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados Procurador-Geral de Justiça, ouvidos a Coordenadoria-Geral do MPSE e o Comitê Permanente de Avaliação de Ativos de Inteligência Artificial.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **06/03/2026 12:39:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0000587/2026-32**